

LEIS

Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 25.370/2021)
LEI Nº 13.233, DE 12 DE JUNHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designado Sistema de Lazer do loteamento Parque São Bento, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7406917.93m e E 243720.25m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 253°07'9.94" e 15,94m até o vértice Pt1, confrontando a Avenida Marginal do Parque São Bento, deste segue confrontando a Rua Vinícius de Moraes em 343°23'3.95" e 95,83m até o vértice Pt2, deste segue em 65°40'25,43" e 12,91m até o vértice Pt3, deste segue em 81°53'17.95" e 4,39m até o vértice Pt4, deste segue em 95°56'13.30" e 2,07m até o vértice Pt5, confrontando o Rio Sorocaba, deste segue confrontando a área remanescente em 165°14'22.77" e 96,10m até o vértice Pt0, encerrando uma área de 1695,40m² (mil seiscentos e noventa e cinco metros e quarenta décimos quadrados) e um perímetro de 227,37m (duzentos e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros)”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90 da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

JESSICA PEDROSA
Secretária de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento da Região Norte de Sorocaba, bem como dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, local em que os moradores vem enfrentando dificuldade de acesso, pois possuem como única opção de trajeto a rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz.

Assim, desafetação e afetação irá permitir a implantação do Autônomo Viário em bônus/solo urbano, com a finalidade de melhorar a identificação dos Bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros.



Referido sistema faz parte do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba” previsto no contrato de operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB aprovado pela Lei Municipal nº 12.278, de 19 de janeiro de 2021.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do Município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067729/2025-71)
LEI Nº 13.234, DE 12 DE JUNHO DE 2 025.

(Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários).

Projeto de Lei nº 145/2025 – autoria do Vereador RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 2º É recomendável que o fornecimento de alimentação e água siga os seguintes critérios:

I - uso de vasilhas reutilizáveis ou instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC em local onde haja cobertura, para não estragar a ração;

II - disponibilização de pequenas porções de alimento e água, evitando que estrague ou que o animal sofra alguma complicação pela rápida ingestão de grande quantidade de comida;

III - caso o animal recuse, não deve ser forçado a se alimentar.

Art. 3º Fica proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator a imposição de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal assegurar expressamente a possibilidade de fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua por qualquer pessoa natural, além de proibir que tentem impedir o exercício desta faculdade.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição”.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo promover o bem-estar de animais domésticos em situação de rua de forma a amenizar o sofrimento e os impactos do abandono, que aumentam significativamente a abreviação do tempo de vida desses animais.

São frequentes os relatos de pessoas que tentam ajudar os animais necessitados por meio da oferta de água e alimento, mas acabam sofrendo retaliações de outras pessoas e até do Poder Público.

Considerando a importância de assegurar a possibilidade de ajudar um animal com fome e sede, e os prejuízos causados por animais abandonados, e considerando a importância de que aqueles que possuem consciência sobre a importância de promover bons-tratos.

LEIS

Esta proposta se fundamenta em princípios éticos, sociais e de saúde pública, buscando promover o bem-estar animal e a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais. A ética no tratamento dos animais é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. Animais domésticos, como cães e gatos, são seres sencientes, capazes de sentir dor, fome, sede e outras formas de sofrimento. Negar-lhes o acesso a alimentos e água é uma prática que contraria os princípios básicos de compaixão e respeito pela vida. Assim, o objetivo essencial deste projeto é garantir às pessoas bem-intencionadas a possibilidade de ajudar animais que estão nas ruas, evitando que elas sejam impedidas de oferecer alimentação e água para aqueles que mais precisam deste tipo de cuidado básico. Portanto, a aprovação desta proposta representará um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais humana e solidária.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067723/2025-01)
LEI Nº 13.235, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 78/2024 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
VITOR HUGO TAVARES
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Interina
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
PROJETO SOCIAL E ESPORTIVO

Fundado em 20 de fevereiro de 2021 na região mais populosa da cidade de Sorocaba a “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” é clube esportivo constituído na forma de associação para fins não econômicos, com sede no Jardim Santa Esmeralda. Seu intuito é desenvolver a prática esportiva do futebol ajudando jovens a buscar oportunidades neste esporte que é a paixão de muitos no Brasil. O clube tem foco em competições de alto rendimento buscando assim dar visibilidade aos atletas, com professores experientes e com formação no esporte onde busca oferecer treinos de alta performance preparando os atletas para competições de alto rendimento. Além disso, o clube tem como premissa a que o envolvimento com o esporte colabora com o desenvolvimento de cidadão colaborando no aspecto educacional e social.
O Clube tem como missão promover e difundir a prática desportiva, cultural e recreativa, dessa forma ajudando a promover uma interação entre seus atletas buscando desenvolver os mesmos em busca de oportunidades e capacitá-lo dentro e fora de campo como atletas e cidadãos. A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva” acredita, defende, prática e ensina os seus valores: Ética, Espírito de Equipe, Responsabilidade, Solidariedade, Rigor, Competência, Honestidade, Empenho e Competitividade para alcançar seus resultados e objetivos.
A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”, tem na consecução dos seus objetivos o desenvolvimento e formação de base e fundamentos formação do ser humano através do esporte, complementar a formação da responsabilidade, respeito e companheirismo, identificar jovens com habilidades técnicas, que possuam potencial para serem atletas e mostrar que o esporte pode ajudar as pessoas sendo fonte de lazer e oportunidade.
O APELO SOCIAL
A “Associação Atlética P. S. Santa Esmeralda - Núcleo Vinícius dos Reis Silva”, sempre focado em promover a formação de cidadãos de bem através do esporte e já trabalhando com garotos com baixíssimo poder aquisitivo durante sua existência, oferecendo aulas gratuitas de futebol para crianças e adolescentes, formando antes de tudo, pessoas de bem.

(Processo SEI nº 3552205.404.00067714/2025-11)
LEI Nº 13.236, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – ASSEC e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 282/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ASSEC.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



Autenticar documento em <https://sistema.municipio.sp.gov.br/autenticidade>

ou no endereço eletrônico <https://sistema.municipio.sp.gov.br/autenticidade> conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA

A ASSEC – Associação de Eventos Culturais de Sorocaba – ao longo de seus 35 anos de atuação, tornou-se um elemento transformador no panorama cultural e social de Sorocaba e região. Desde a sua fundação em 1988, a ASSEC tem se dedicado a democratizar o acesso à cultura, e os reflexos desse trabalho são evidentes e profundos.
A realização de concertos sinfônicos gratuitos em espaços públicos, não apenas leva a música a regiões que tradicionalmente têm pouco acesso a eventos culturais, mas também promove a inclusão social. Esses eventos têm sido catalisadores para a formação de novos públicos, despertando o interesse pela música clássica e popular brasileira em crianças, jovens e adultos. A presença desses concertos em praças e parques transforma esses locais em verdadeiros centros de convivência e cultura, promovendo a interação social e o fortalecimento dos laços comunitários.
Além do impacto cultural, os projetos terapêuticos desenvolvidos em instituições de saúde evidenciam os benefícios da música na promoção do bem-estar. As aulas de canto coral e oficinas de regência, direcionadas a pacientes e profissionais de saúde, têm demonstrado ser eficazes na melhora da qualidade de vida dos participantes, proporcionando momentos de alegria, distração e terapia. Essa abordagem inovadora fortalece a percepção da música como uma ferramenta poderosa de reabilitação e saúde mental.
Na área da educação, os programas de formação musical para jovens em situação de vulnerabilidade social desempenham um papel crucial na transformação de vidas. Ao oferecer aulas de instrumentos e teoria musical, a ASSEC não só promove o desenvolvimento de habilidades artísticas, mas também abre portas para oportunidades que muitos desses jovens jamais imaginariam. A integração dos alunos em orquestras e grupos musicais cria um ambiente de disciplina e cooperação, preparando-os para desafios futuros e inserindo-os socialmente de maneira digna e significativa.
Os concertos integrados e as oficinas promovidas pela ASSEC são mais do que eventos culturais; são plataformas de inclusão e cidadania que incentivam a participação ativa da comunidade. Ao oferecer acessibilidade em todos os seus eventos, a ASSEC garante que todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam desfrutar e participar de suas atividades culturais. Este compromisso com a inclusão e a diversidade cultural solidifica a ASSEC como um exemplo de equidade social.
Diante desse histórico robusto e dos reflexos positivos que suas atividades geram na sociedade, a ASSEC solicita o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal. Esta declaração não apenas validará a importância do trabalho já realizado, mas também possibilitará à ASSEC expandir seus projetos e continuar impactando vidas. Com esse reconhecimento, poderemos fortalecer nossa missão de democratização da cultura e inclusão social, garantindo que os benefícios das atividades da ASSEC continuem a tocar ainda mais pessoas. Solicitamos, portanto, o apoio para nosso pedido, pois acreditamos firmemente que nossos esforços em prol da cultura são essenciais para o desenvolvimento humano e social de Sorocaba e região.

(Processo SEI nº 3552205.404.00065700/2025-54)
LEI Nº 13.238, DE 17 DE JUNHO DE 2025.
(Institui o Banco de Óculos Municipal e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 125/2025 – autoria do Vereador ANTONIO CICERO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o Banco de Óculos do Município para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações para pessoas carentes ou de baixa renda.
Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.
Art. 3º O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.
Art. 4º Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.
Art. 5º O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, e prescrição médica.
Art. 6º Será possível realizar a solicitação através de sítio eletrônico do Município ou em sítio eletrônico próprio desenvolvido no futuro.
Art. 7º O Município poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvam atividades na área da assistência social.
Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 9º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.
Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico